

Estatuto

do

PTC

ÍNDICE

Capítulos

I.	DA DENOMINAÇÃO E SEDE	03
II.	DOS FINS SOCIAIS	03
III.	DO PATRIMÔNIO.....	04
IV.	DAS FONTES DE RECURSO	04
V.	DO QUADRO SOCIAL	05
VI.	DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL	05
VII.	DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES	06
VIII.	DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS (QUOTAS)	07
IX.	DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS QUOTISTAS	08
X.	DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS QUOTISTAS	09
XI.	DA EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS (QUOTAS) EXTRAVIADOS OU PERDIDOS.....	10
XII.	DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO	11
XIII.	DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO	12
XIV.	DOS DEPENDENTES DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO	13
XV.	DOS PROJETOS SOCIAIS	13
XVI.	DAS PENALIDADES E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO	15
XVII.	DAS DEMAIS CONSEQUENCIAS DAS PENALIDADES	17
XVIII.	DAS AGRAVANTES E ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS NA APLICAÇÃO DA PENA	18
XIX.	DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO	19
XX.	DO RESGATE DAS QUOTAS	21
XXI.	DOS PODERES DO CLUBE	22
XXII.	DA ASSEMBLEIA GERAL	23
XXIII.	DO CONSELHO DELIBERATIVO	24
XXIV.	DO CONSELHO FISCAL	26
XXV.	DA DIRETORIA EXECUTIVA	27
XXVI.	DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	28
XXVII.	DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA	29
XXVIII.	DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS	29
XXIX.	DOS TESOUREIROS DA ASSOCIAÇÃO	30
XXX.	DOS DIRETORES SOCIAIS	30
XXXI.	DOS DIRETORES DE ESPORTES	31
XXXII.	DA ELEIÇÃO	31
XXXIII.	DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS	33
XXXIV.	DA POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA	34
XXXV.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35
XXXVI.	DAS DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIAS	35
XXXVII.	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	36

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O Piumhi Tênis Clube é pessoa jurídica de direito privado. Constitui-se uma associação de pessoas, que se organizaram e se organizam, para a prática de atividades esportivas, recreativas, culturais, educacionais e sociais, sem fins lucrativos, fundada em 27 de Dezembro de 1952, com duração por tempo indeterminado. Sua sede principal está situada na Avenida Francisco Machado, n.º 900, Bairro Aeroporto e sua subsede na Praça Doutor Avelino de Queiroz, n.º 153, Centro. Tem seu foro nesta Cidade e nesta Comarca de Piumhi/MG. Desta data em diante, passa a ser regido pelo presente Estatuto e pelas Leis Vigentes aplicáveis.

§1º. Neste Estatuto, a entidade associativa PIUMHI TÊNIS CLUBE será designada simplesmente como PTC ou CLUBE.

§2º. As cores oficiais do Clube são azul, branco e vermelho.

CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS

Art. 2º. A Associação tem por objetivo principal e complementar a promoção de atividades de relevância pública e social, bem como o conagração da Família Piumhiense, a prática da educação física e do desporto formal e não formal, de modo profissional e não profissional, a realização de festas recreativas e o desenvolvimento de caráter social, recreativo, cultural, educacional, cívico e de lazer, peculiar aos seus associados.

§1º. Para a realização dos objetivos do clube, sua administração observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade, Eficiência, Responsabilidade Social, Gestão Democrática e Profissionalismo.

§2º. A administração do Clube adotará práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos administradores, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§3º - O Clube poderá pleitear incentivos fiscais para o desenvolvimento e formação de crianças, adolescentes, idosos, atletas, paratletas, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 3º. O Piumhi Tênis Clube é uma Associação apolítica, sem definição religiosa, sendo expressamente proibida toda e qualquer manifestação de caráter político e/ou religioso de seus associados dentro das atividades sociais da Entidade.

Parágrafo Único – É vedado todo e qualquer tipo de discriminação, seja por motivo de origem, raça, sexo, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social ou por qualquer outro tipo de motivação entre seus associados nas dependências do Clube.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O patrimônio social do Clube é constituído de Títulos Patrimoniais (denominados Quotas), bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§1º . Além das receitas originárias do desenvolvimento das atividades descritas no art. 2º deste Estatuto, o Clube poderá auferir receitas da administração pública direta e indireta, da concessão de uso e de exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio, observando os preceitos nos artigos 6º e 82 “g” do Estatuto do PTC.

§2º. Todos os resultados financeiros auferidos pelo Clube, mesmo os correspondentes a superávit, serão destinados integralmente à sua manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§3º. O clube manterá um fundo de reserva, constituído de 2% (dois por cento) da renda bruta mensal, aplicados de forma cumulativa, em agência bancária, cujo valor somente poderá ser retirado, no todo ou em parte, com aprovação unânime da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

§4º. Somente com prévia autorização expressa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e na forma estabelecida neste Estatuto, os bens imóveis do Clube poderão ser vendidos, permutados, doados, empenhados, hipotecados ou, de qualquer outra forma, gravados.

§5º. De análoga autorização também dependerá a aquisição de qualquer bem imóvel.

Art. 5º. Não tendo o Clube fins lucrativos, não distribuirá bonificações, nem dividendos entre seus associados.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º. São fontes de recursos para a manutenção do Clube e ampliação do seu patrimônio:

- a) Pagamentos de mensalidades, contribuições e doações efetuadas pelos Sócios, por frequentadores ou por terceiros;
- b) Rendas ou recursos apurados com jogos lícitos ou outra atividade lícita;
- c) Realizações de eventos e promoções;
- d) Subvenções, repasses e doações diversas;
- e) Arrendamentos ou locações, na forma do Regimento Interno;
- f) Captação de Recursos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º - A Sociedade admite e reconhece as seguintes categorias de sócios:

- a) Quotista
- b) Contribuinte Beneficiário

§1º. São considerados Sócios Quotistas todos aqueles que adquiriram o título patrimonial por compra ou mediante o recebimento de doação, sucessão ou transferência.

§2º. São considerados Sócios Quotistas Beneméritos, todas as pessoas que fizerem donativos valiosos ou que prestarem serviços relevantes e excepcionais à Sociedade, admitidos mediante aprovação unânime pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, em votação secreta.

I - Os Sócios Quotistas Beneméritos, ficarão isentos do pagamento da mensalidade, sendo devida a cobrança de contribuições pelo uso dos serviços prestados pelo Clube e de eventos promovidos por terceiros.

II – A condição de Sócio Quotista Benemérito é pessoal e intransferível, com exceção da transferência por sucessão, unicamente ao cônjuge sobrevivente.

§3º. São considerados Sócios Contribuintes Beneficiários aqueles que, uma vez aprovados pelo Conselho Deliberativo, pagarão o valor de Admissão denominada Joia, as mensalidades e as contribuições adicionais fixadas pela Diretoria Executiva.

I - Os sócios contribuintes beneficiários gozarão de todos os direitos de usufruir das atividades recreativas e sociais do Clube e utilizarão todas as suas instalações, não tendo, contudo, o direito de votar nem de serem votados nas eleições e nas aprovações e/ou nas deliberações das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, respeitando os preceitos estatutários, costumeiros e tradicionais.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. Todas e quaisquer pessoas interessadas a ingressar no quadro social do Clube, deverão apresentar proposta de admissão na Secretaria juntamente com os seguintes itens:

§1º. formulário próprio do Clube devidamente preenchido e assinado.

§2º. a relação de dependentes e a prova dessa condição.

§3º. o valor a ser pago para aquisição do Título Patrimonial (**Quota**) ou o valor a ser pago para aquisição da autorização de frequência (**Joia**), que será estipulado na forma e nas condições definidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 9º. A proposta deverá ser acompanhada e instruída com os seguintes documentos, do proponente e dependentes incluídos, sem prejuízo da apresentação

de outros por determinação do Conselho Deliberativo:

- a) Certidões negativas de ações civil e criminal, inclusive dos dependentes maiores de 18 anos, da Comarca de Piumhi e do Estado de origem de sua carteira de identidade. Em caso de certidão positiva, deverá constar certidão de objeto e pé, retirada na mesma comarca em que se originou a certidão positiva;
- b) Atestado médico, expedido por um profissional habilitado com inscrição no CRM, para comprovar que estão aptos a frequentarem o clube e a praticarem qualquer tipo de esportes;
- c) Duas (02) fotografias 3x4, recentemente reveladas;
- d) Um comprovante de residência (das companhias de água ou luz - xerox);
- e) Certidão de casamento ou nascimento do proponente (xerox);
- f) Certidão de nascimento dos dependentes(xerox);
- g) Contrato de união estável devidamente lavrado e registrado em cartório ou reconhecimento judicial de sociedade de fato (xerox);
- h) Justificação judicial, termo de guarda, tutela ou curatela judicial ou documento idôneo (no caso de colocação em família substituta pelo Ministério Público ou Conselho Tutelar) que comprove a guarda em favor do proponente (xerox);

§1º. As cópias (xerox) deverão estar acompanhadas dos respectivos originais no ato da entrega da proposta para conferência e autenticação do documento pela secretaria do clube;

§ 2º. A união estável apresentada no ato de inscrição da proposta para ingresso nos quadros de associados do PTC deverá ser ratificada anualmente, mediante comparecimento do titular na secretaria do clube para confirmar, em livro próprio aberto para esta finalidade, a sua permanência como unidos maritalmente.

Art. 10 - A proposta, uma vez formalizada, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando este órgão isento de declinar os motivos ou razões em caso de recusa.

CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

Art. 11. O Piumhi Tênis Clube cobrará as seguintes contribuições e mensalidades:

- a) Valor de inscrição denominada *Joia* para os Contribuintes Beneficiários, que será apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- b) Contribuição de transferência de Quotas estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Contribuição para frequência da Academia, Sauna, Boate, Salão de Jogos, expedição de documentos e outras que se fizerem necessárias, estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- d) A contribuição de manutenção mensal para os Sócios Quotistas, Contribuintes e Beneficiários, familiar ou individual, terá o seu valor apresentado pela Diretoria Executiva e se sujeitará à aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- e) A contribuição para frequência das aulas ou cursos de Natação, Karatê,

Musculação, Ginástica, Danças diversas e outros, terá seus valores fixados pela Diretoria Executiva, na forma prevista no Regulamento Interno.

§1º. As mensalidades atrasadas só poderão ser quitadas quando devidamente atualizadas, com incidência de multa apenatória de 2% (dois por cento) e juros de mora, de acordo com o previsto no art. 406 do Código Civil, observada a Lei de Usura.

§2º. Havendo inadimplência do sócio quotista superior a 6 (seis) meses, observar-se-á o procedimento previsto no Capítulo XIX, para a quitação do débito.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS (QUOTAS)

Art. 12. O Clube possui 1500 (um mil e quinhentos) Títulos Patrimoniais denominados Quotas e tal número somente poderá ser aumentado ou diminuído mediante proposição da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A quota é transferível *inter-vivos* e *causa-mortis*.

Art. 14. O Sócio não poderá fazer a transferência de sua Quota a terceiros, sem aprovação prévia do Conselho Deliberativo do Clube para a admissão do interessado no quadro social.

Parágrafo Único: Não haverá transferência de Quotas se o sócio alienante estiver em débito com o Clube.

Art. 15. No caso de venda de Quotas, quando da apresentação da proposta de transferência ao Conselho Deliberativo, o Clube poderá exercer o direito de preferência em sua aquisição, em igualdade de condições com o terceiro interessado, visando o controle da quantidade de Títulos Patrimoniais colocados no mercado, bem como do seu valor comercial.

§1º. Fica vedada ao sócio alienante da Quota a recusa da conclusão do negócio, uma vez manifestada a intenção da Associação em adquirir o Título colocado à venda, nas mesmas condições apresentadas para o terceiro.

§2º. O Clube pagará a importância mediante transferência bancária ao proponente vendedor, no prazo de até 7 (sete) dias, descontados eventuais débitos em aberto para com a Associação.

Art. 16. A transferência de Quotas entre o sócio e o seu dependente fica isenta de qualquer ônus.

§1º. A transferência de quotas por sucessão *causa-mortis*, fica isenta do pagamento de contribuição de transferência ao clube, devendo o interessado apresentar à Diretoria a certidão de pagamento ou formal de partilha homologado ou a carta de adjudicação respectiva, expedida pelo escrivão do Cartório Judicial ou extrajudicial onde tramitou o processo de inventário ou arrolamento.

§2º. O sucessor *causa-mortis*, quando não dependente do sucedido, obrigar-se-á à observância e ao atendimento das exigências previstas no Capítulo VI.

Art. 17. O número máximo de quotas que um sócio poderá possuir em seu nome é

de 5 (cinco).

Parágrafo Único . O sócio, independentemente do número de quotas que possua, terá direito a apenas a 1 (um) voto nas eleições e nas assembleias do clube.

Art. 18. A contribuição de manutenção mensal incidirá sobre cada quota que o sócio possuir.

Art. 19. A quota responde pelas obrigações contraídas pelo seu titular e dependentes para com o Clube.

CAPÍTULO IX DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Art. 20. São considerados dependentes:

- a) O cônjuge, na constância do casamento civil ou religioso;
- b) O companheiro ou companheira, durante a união estável;
- c) Os filhos devidamente registrados, os enteados, todos enquanto solteiros, observado o disposto na alínea “g” deste artigo;
- d) Perderão a condição de dependentes aqueles que contraírem matrimônio ou união estável, independentemente da idade;
- e) Os dependentes separados de fato ou divorciados, que retornarem para a residência dos pais, não mais serão considerados dependentes, sendo-lhes conferido o direito a uma *joia* do PTC, sem qualquer ônus, mediante contribuição regular mensal, para usufruir dos mesmos direitos e deveres do Contribuinte Beneficiário comum, desde que atendidas todas as exigências previstas no Capítulo VI.
- f) Para receber a referida *joia*, os interessados deverão apresentar requerimento no prazo de até 12 (doze) meses após a separação de fato, dissolução da união estável ou divórcio, sob pena de decadência;
- g) A situação de dependência perdurará até o dependente completar os 21 (vinte e um) anos, ou até completar os 26 (vinte e seis) anos para aqueles que comprovarem, anualmente, sua situação de estudante de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) ou Estudante Acadêmico de Graduação ou de Curso Técnico, bem como, indefinidamente, para os legalmente incapazes, mediante comprovação idônea, por meio de documentos;
- h) Os ascendentes (consanguíneos do titular ou de seu cônjuge/companheiro) que vivam ou não na companhia do Sócio, contribuirão de acordo com o valor estipulado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§1º . São documentos que comprovam a dependência:

I - Certidão de casamento, de nascimento, da Receita Federal, justificção judicial, termo de guarda judicial, declaração de matrícula e frequência em uma instituição de ensino, contrato de união estável, reconhecimento judicial ou extrajudicial de sociedade de fato e ou união estável, além de outros documentos que o Conselho Deliberativo julgar necessários.

§2º. Os dependentes da alínea “h”, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, são isentos da Contribuição mensal, mas sujeitam-se ao pagamento de outras

contribuições previstas no Estatuto.

I - Os dependentes da alínea “h” que se enquadrarem no parágrafo acima, serão isentos automaticamente, independentemente de requerimento.

§3º. Os dependentes inscritos com base nas regras dos estatutos anteriores se submetem às condições neles previstas, em obediência ao direito adquirido.

§4º. Apenas o Titular poderá requerer a baixa de qualquer dos seus dependentes, sendo necessária a prova da notificação pessoal referente à baixa.

CAPÍTULO X DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Art. 21. São direitos dos Sócios Quotistas:

- a) Participar das Assembleias Gerais e tomar parte nas suas discussões, deliberações e votações;
- b) Votar e ser votado para os cargos administrativos com as restrições definidas nos capítulos XXXIII e XXXIV.
- c) Propor, em Assembleia Geral, as medidas que julgar convenientes aos interesses do Clube;
- d) Propor a admissão de Sócios;
- e) Frequentar as dependências do Clube, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;
- f) Apresentar amigos visitantes que não residam no município de Piumhi, proporcionando-lhes o direito de frequentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das contribuições estabelecidas pela Diretoria;
- g) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida por processo próprio;
- h) Acesso irrestrito ao relatório anual das atividades dos Conselhos e da Diretoria do Clube e à prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. São deveres dos Sócios Quotistas:

- a) Desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para que foi eleito ou designado, salvo por motivo de força maior, cujas razões poderão ser ou não aceitas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo conforme o caso;
- b) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente, dos funcionários e dos demais membros dos poderes administrativos do Clube;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno do Clube, bem como acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- d) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- e) Apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Clube, por escrito, quando não houver mais interesse em continuar no quadro social, devendo indicar o novo interessado na aquisição de sua Quota ou a manifestação expressa de devolução do

título à Associação, sem qualquer ônus;

f) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, seus dependentes ou visitantes sob sua responsabilidade;

g) O sócio, seus dependentes e visitantes apresentados deverão obrigatoriamente seguir as regras do controle de acesso para adentrar nas dependências da Associação, sob pena de lhes ser recusada a entrada;

h) Pagar pontualmente as contribuições previstas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria;

i) Solver os débitos de qualquer natureza para com o Clube, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria Executiva, nunca inferior a 10 (dez) dias, contados da data da efetiva notificação, diversos dos previstos no art. 38, alínea “d” deste Estatuto.

j) Comunicar à Diretoria a exclusão de seus dependentes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;

k) Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao PTC.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações fiscais, trabalhistas, contábeis e sociais desta entidade.

CAPÍTULO XI

DA EMISSÃO DA SEGUNDA VIA DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS (QUOTAS) EXTRAVIADOS OU PERDIDOS

Art. 23. Os títulos patrimoniais por ventura extraviados ou perdidos, poderão ser novamente emitidos.

Art. 24. Os Sócios titulares do título patrimonial (**Quota**) extraviado ou perdido, ou seus respectivos sucessores legais, deverão notificar por escrito a Secretaria do Clube sobre o ocorrido, apresentando de imediato o Boletim de Ocorrência de extravio de documentos, emitido pela Delegacia de Polícia Civil, contendo o nome do titular do título, endereço, número do título patrimonial (**Quota**), e o nome da Associação Recreativa à qual o título se refere.

Art. 25. Para a emissão da segunda via do título extraviado ou perdido, deverá o sócio titular, ou seus sucessores, publicar no semanário local uma nota relatando o fato. A nota deverá conter o número do título patrimonial (**Quota**), o nome da Associação Recreativa à qual o título se refere e o seu endereço, informando ainda que se o título em tela não for encontrado dentro de 10 (dez) dias, após a publicação da nota, perderá seu valor para fins de transferência.

Art. 26. Lavrará, ainda, o Sócio titular ou seus sucessores declaração pública contendo, além da qualificação completa do titular do título ou de seu sucessor legal, o número do título patrimonial (**Quota**) e o nome da Associação Recreativa à qual se refere, declarando, ainda, o ocorrido e responsabilizando-se por qualquer litígio porventura estabelecido em desfavor do Piumhi Tênis Clube, decorrente do aparecimento do referido título.

Art. 27. Observadas as exigências deste capítulo, a Secretaria procederá a

instauração do processo administrativo, que será anexado ao Boletim de Ocorrência, à Publicação na imprensa e à Declaração Pública.

Parágrafo único - O novo título será expedido, obrigatoriamente, com a inserção da expressão “2ª Via”.

Art. 28. A emissão da 2ª Via do título ocorrerá independentemente de aprovação do Conselho Deliberativo, arquivando-se todo o procedimento juntamente com o processo de inclusão no quadro social.

CAPÍTULO XII DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO

Art. 29. A Sociedade admite e reconhece a categoria de sócio Contribuinte Beneficiário do PTC.

§1º. São chamados de Contribuintes Beneficiários aqueles interessados aprovados pelo Conselho Deliberativo, que frequentam as dependências do Clube, mediante o pagamento do valor de inscrição, denominado *Joia*, e contribuição de manutenção mensal fixadas na forma do art. 11, do Estatuto, depois de preenchidas todas as exigências contidas no capítulo VI.

§2º. A proposta para a inscrição de Contribuinte Beneficiário será apresentada ao Conselho Deliberativo para aprovação, ou não, ficando este órgão eximido de declinar os motivos e as razões em caso de recusa.

§ 3º. Os Contribuintes Beneficiários terão os seguintes **direitos**:

- a) Frequentar as dependências do Clube, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno;
- b) Apresentar amigos visitantes que não residam no município de Piumhi, proporcionando-lhes o direito de frequentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das contribuições estabelecidas pela Diretoria.
- c) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube.

§4º. Os Contribuintes Beneficiários terão os seguintes **deveres**:

- a) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência as advertências do Presidente, dos funcionários e dos demais membros dos poderes administrativos do Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regulamento Interno do Clube, bem como acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;
- c) Comparecer às reuniões quando forem convidados;
- d) Apresentar requerimento dirigido ao Presidente do Clube, por escrito, quando não houver mais interesse em continuar frequentando as dependências da Associação;
- e) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos causados por si, seu dependente ou visitantes sob sua responsabilidade;
- f) O Contribuinte Beneficiário, seus dependentes e visitantes apresentados deverão

obrigatoriamente seguir as regras do controle de acesso para adentrar nas dependências da Associação, sob pena de lhes ser recusada a entrada;

g) Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições estipuladas neste Estatuto ou estabelecidas pela Diretoria;

h) Solver os débitos de qualquer natureza para com o Clube dentro do prazo estipulado pela Diretoria Executiva, sob pena de eliminação nos termos do art.38, alínea “g” deste Estatuto.

i) Comunicar à Diretoria a exclusão de seus dependentes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias;

§5º. O Clube admitirá o Contribuinte Beneficiário Individual, sendo que a única diferença entre o Contribuinte Beneficiário Individual e o comum, será a forma de contribuição mensal, ou seja, 50 % a menos, além da não existência de dependentes.

§6º. O PTC admitirá a transferência da permissão de frequência para o sócio contribuinte beneficiário (*Joia*) somente em caso de sucessão *causa-mortis*, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente ou a um único dependente, cadastrado no título, atendendo assim a finalidade principal do Clube de conagraçamento da Família Piumhiense.

I - Em caso de o Titular possuir mais de um dependente, a Joia passará para aquele ao qual for determinado recebê-la, em comum acordo com os demais participantes do inventário.

II – Os herdeiros deverão regularizar a situação dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XIII DO FREQUENTADOR TEMPORÁRIO

Art. 30 - São considerados Frequentadores Temporários:

I - As autoridades e ou as pessoas que ocupem cargos temporários na cidade de Piumhi, enquanto aqui residentes, para o exercício de suas funções, bem como seus dependentes;

II - Os Colaboradores do Piumhi Tênis Clube e seus dependentes (apenas cônjuge, filhos e enteados), enquanto exercerem suas funções na associação;

III - Os Colaboradores das Empresas Conveniadas e seus dependentes (apenas cônjuge, filhos e enteados), enquanto perdurar o contrato de convênio.

§1º. Os frequentadores descritos nos incisos I e III, estão sujeitos ao pagamento de mensalidades e outras contribuições estabelecidas pelo clube, nos moldes dos frequentadores previstos no art. 29, isentos apenas do valor da Joia de admissão, condicionados à aprovação pelo Conselho Deliberativo, caso preencham todas as exigências contidas no capítulo VI.

§2º. Os frequentadores descritos no inciso II, estão sujeitos ao pagamento das contribuições estabelecidas pelo clube, nos moldes dos frequentadores previstos no art. 29, isentos das mensalidades e do valor da Joia de admissão, condicionados à

aprovação pelo Conselho Deliberativo, caso preencham todas as exigências contidas no capítulo VI.

§3º. Os Frequentadores Temporários serão admitidos pelo prazo de 6 (seis) meses, se por maior prazo, a critério da Diretoria Executiva, devendo comprovar a sua situação sempre que requisitado.

§4º. Os Frequentadores Temporários terão os mesmos direitos e deveres dos Contribuintes Beneficiários.

CAPÍTULO XIV DOS DEPENDENTES DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO

Art. 31- São considerados dependentes:

- a) O cônjuge, na constância do casamento civil ou religioso;
- b) O companheiro ou companheira, durante a união estável;
- c) Os filhos e as filhas devidamente registrados, os enteados e as enteadas, todos enquanto solteiros ou solteiras, observado o disposto no inciso “f” deste artigo;
- d) Perderão a condição de dependentes aqueles que contraírem matrimônio ou união estável, independentemente da idade;
- e) Os dependentes, separados judicialmente ou divorciados, que retornarem para a residência dos pais, não mais serão considerados dependentes, devendo neste caso, adquirir uma Joia do PTC e seguir todas as exigências previstas no Capítulo VI.
- f) A situação de dependência perdurará até o dependente completar os 21 (vinte e um), ou até completar os 26 (vinte e seis) anos para aqueles que comprovarem, anualmente, sua situação de estudante de Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) ou Estudante Acadêmico de Graduação ou de Curso Técnico, bem como, indefinidamente, para os legalmente incapazes, mediante comprovação idônea por meio de documentos;

§1º. São alguns dos documentos que comprovam a dependência:

I - Certidão de casamento, de nascimento, da Receita Federal, justificção judicial, termo de guarda judicial, declaração de matrícula e frequência em uma instituição de ensino, contrato de união estável, reconhecimento judicial ou extrajudicial de sociedade de fato e ou união estável, além de outros documentos que o Conselho Deliberativo julgar necessários.

§2º. Apenas o Titular poderá requerer a baixa de qualquer dos seus dependentes, sendo necessária a prova da notificação pessoal referente à baixa.

§3º. Os dependentes inscritos com base nas regras dos estatutos anteriores se submetem às condições neles previstas, em obediência ao direito adquirido.

CAPÍTULO XV DOS PROJETOS SOCIAIS

Art. 32. O Clube poderá administrar Projetos Sociais na área Esportiva, com a

finalidade de proporcionar o acesso democrático, educacional, recreativo e competitivo, bem como promover o desenvolvimento integral das crianças, dos adolescentes e dos idosos, cuja família não tenha condições de adquirir um Título Patrimonial (Quota) ou de arcar com o valor de admissão do contribuinte beneficiário, denominada Joia.

§1º. A Sociedade admite e reconhece o Atleta Colaborador e o Atleta Carente do PTC.

I - Serão considerados Atletas Colaboradores e Atletas Carentes todas as crianças e/ ou adolescentes que, embora não sejam sócias, poderão ser convidadas a critério da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, para disputarem pelo Clube diversas modalidades esportivas, de acordo com as normas e as condições expressamente previstas no Regulamento Interno da Entidade e perderão tal condição, caso não satisfaçam as normas do Regulamento Interno ou a critério da Diretoria Executiva.

§2º. A diferença entre o Atleta Colaborador e o Atleta Carente resume-se à forma de contribuição.

§3º. O Atleta Colaborador ficará isento do pagamento do valor de Inscrição denominada Joia, mas arcará com a contribuição mensal no valor de Contribuinte Individual, e com todas as demais contribuições estabelecidas pelo Clube.

§4º. O Atleta Carente, comprovada a situação por documentos idôneos, ficará isento do pagamento do valor de Inscrição denominada Joia e da contribuição mensal, mas arcará com as demais contribuições estabelecidas pelo Clube.

§5º. O Atleta Colaborador e o Atleta Carente terão os seguintes **direitos**:

a) Frequentar as dependências do Clube fora dos horários de treino ou jogos, salvo quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros, de acordo com o Regulamento Interno.

b) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida por processo próprio.

§6º. O Atleta Colaborador e o Atleta Carente terão os seguintes **deveres**:

a) Desempenhar da melhor forma possível a sua representatividade quando estiver disputando pelo Clube suas respectivas modalidades esportivas;

b) Portar-se com correção e urbanidade dentro das dependências do Clube, atendendo com deferência às advertências do Presidente, funcionários e demais membros dos poderes administrativos do Clube;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regulamento Interno do Clube, bem como acatar as resoluções e decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou da Assembleia Geral;

d) Zelar pelo patrimônio Moral e Material do Clube, indenizando-o pelos prejuízos por si causados;

§7º. O Atleta Colaborador e o Atleta Carente deverão obrigatoriamente seguir as regras do controle de acesso para adentrar nas dependências da Associação, sob pena de lhes ser recusada a entrada;

§8º. Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições estabelecidas neste

Estatuto ou pela Diretoria.

§9º. Para se associarem como Atleta Carente ou Atleta Colaborador, o interessado deverá ser indicado pelo Treinador Esportivo e aprovado pelo Coordenador de Esportes e pelo Diretor de Esportes. A proposta ainda deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo para aprovação, ou não, ficando este órgão eximido de declinar os motivos e as razões em caso de recusa.

CAPÍTULO XVI

DAS PENALIDADES E DA COMPETÊNCIA PARA SUA APLICAÇÃO

Art. 33. Todos os Sócios do Clube estarão sujeitos às seguintes penalidades, além daquelas previstas no Regulamento Interno:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Reparação de danos;
- V - Eliminação.

Art. 34. Da competência para aplicação da pena:

§1º. A aplicação da pena de advertência verbal é de competência dos Colaboradores, Coordenadores, Gerente Administrativo ou funcionários da administração do clube;

§2º. A aplicação das penas de advertência Escrita e Reparação de danos é da competência do Presidente do Conselho Deliberativo ou de membro indicado por ele.

§3º. A aplicação das penas de Suspensão e Eliminação é de competência do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 35. Em todos os casos previstos nos parágrafos acima, ao sócio é conferido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 36. A aplicação da pena de advertência verbal ou escrita ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Portar-se de modo inconveniente, quer nas maneiras, nos hábitos ou nos trajés;
- b) Usar de linguagem descortês ou imprópria;
- c) Malquistar-se, sem justa causa, com os funcionários, consócios ou frequentadores do Clube;
- d) Não desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para o qual for eleito ou designado, salvo quando alegar motivo de força maior, devidamente justificado;
- e) Recusar-se a apresentar senha ou digital eletrônica ou reconhecimento facial ou quaisquer outras formas de comprovação de associação ao Clube, quando solicitados.
- f) Praticar outras infrações de natureza leve, a serem consideradas e definidas a critério e juízo dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 37. A pena de Suspensão por tempo determinado será aplicada conforme a

natureza e a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- a) Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regulamento Interno, Circulares, Portarias ou Deliberações de qualquer poder do Clube, diferentes daquelas relacionadas no art. 36;
- b) Portarem consigo, nas dependências do Clube, qualquer tipo de arma de fogo, arma branca própria ou imprópria, ou qualquer objeto que por sua natureza seja considerado ilegal;
- c) Adquirir, guardar, tiver em depósito, trazer consigo para uso pessoal, entregar a consumo ou fornecer para terceiros, ainda que gratuitamente, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, dentro das dependências do Clube;
- d) Desrespeitar qualquer membro da Diretoria Executiva ou de outro Poder Social, colaboradores, diretores convidados ou contratados e funcionários do Clube quando no exercício de suas funções;
- e) Prestar falso testemunho em processo de apuração de infração disciplinara qualidade de testemunha compromissada;
- f) Deixar de comparecer às convocações do Conselho Deliberativo para prestar testemunho nas infrações cometidas nas dependências do Clube.
- g) Agredir ou tentar agredir fisicamente qualquer associado, membro da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, colaboradores ou convidados;
- h) Adentrar ou ajudar terceiros a adentrarem de forma clandestina nas dependências do Clube;
- i) Utilizar vestimenta inadequada para banho de piscina, sauna e frequência às aulas de ginástica, danças, academias, atividades esportivas e as demais áreas do clube na forma do Regimento Interno.
- j) Praticar atos que atentem contra a moral e os bons costumes ou outros quaisquer que importem em descrédito ou prejuízo para a Associação, bem como aquele que ajuizar ações judiciais contra a associação julgadas improcedentes com trânsito em julgado;
- k) Praticar atos tendentes a estabelecer a desarmonia entre os sócios ou a propiciar a retirada deles da entidade;
- l) Praticar atos que causem desprestígio ou suscitem exploração contrária à reputação do Clube ou a de seu quadro social;

§1º. A pena de suspensão poderá variar de 1 (um) dia a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a critério do julgamento pelo Conselho Deliberativo.

§2º. O abonador responsável ficará sujeito à pena de suspensão pela não observância por parte do visitante, que esteja sob sua responsabilidade, nas normas deste Estatuto.

Art. 38. A pena de Eliminação será aplicada conforme a natureza e a gravidade da falta, nos seguintes casos:

- a) Condenação criminal, por sentença transitada em julgado, que o torne inidôneo ao convívio social do Clube, assim considerado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Furtar objetos ou materiais pertencentes ao Clube, aos associados, aos

colaboradores e aos demais frequentadores, ou deles apropriar-se indevidamente bem como desviar dinheiro da entidade;

c) Reincidir em faltas consideradas graves, pelas quais já tenha cumprido pena de suspensão;

d) Deixar de saldar os seus débitos de qualquer espécie para com o Clube nos casos previstos em Estatuto, por um período de 6 (seis) meses consecutivos.

e) Enviar qualquer tipo de documento falso ou adulterado para levar vantagem em benefício próprio ou de terceiros, induzindo Diretoria, Conselhos, Colaboradores e responsáveis ao erro.

§1º. Ao completar o 5º (quinto) mês de inadimplência, o responsável pelo débito será notificado pessoalmente, por meio de mensagem de texto, aplicativo de WhatsApp, e-mail, via correios com AR (aviso de recebimento), ou qualquer outro meio que possa identificar o titular, para providenciar a quitação dos seus débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de eliminação.

§2º. Da decisão que, de conformidade com o Estatuto, decretar a eliminação do sócio não caberá recurso.

CAPÍTULO XVII

DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DAS PENALIDADES

Art. 39 – As pessoas eliminadas por falta grave na forma deste Estatuto não poderão ingressar nas dependências do Clube por nenhuma forma, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nem mesmo como convidadas, exceto nos casos previstos no artigo 38 letra “d” deste Estatuto.

§1º. No cumprimento da pena de suspensão ou quando o sócio ou frequentador estiver afastado preventivamente por determinação do Conselho Deliberativo devido a processo infracional, suspendem-se seus direitos sociais ou de frequência, permanecendo a obrigatoriedade do pagamento das mensalidades regulares e contribuições devidas ao Clube.

§2º. O sócio suspenso ou eliminado não poderá representar a Associação em qualquer atividade extraclube, ou seja, jogos, apresentações, reuniões, eventos, etc.

Art. 40. O sócio e ou frequentador eliminado por infração disciplinar, com exceção da alínea “d” do art. 38, só poderá associar-se novamente ao Clube após decorridos 05 (cinco) anos de sua eliminação, contados da notificação, desde que cumpridas todas as normas estatutárias previstas para admissão de novos sócios ou frequentadores, devendo para isso adquirir nova Quota ou Joia, de acordo com os valores e condições estipulados pelo Clube.

§1º. O sócio e ou frequentador eliminado por falta de pagamento prevista na alínea “d” do art. 38, poderá ingressar novamente nas dependências do Clube, a qualquer momento, desde que efetue o pagamento dos seus débitos antes dos procedimentos previstos no art. 47 ou;

§2º. Caso já tenha ocorrido o procedimento previsto no art. 47, o sócio ou

frequentador eliminado poderá associar-se novamente ao Clube, a qualquer momento, desde que adquira uma nova Quota ou Joia.

Art. 41. A pena de reparação de danos será aplicada ao sócio ou frequentador que, dolosa ou culposamente, causar prejuízo material ao Clube, ficando obrigado a ressarcir todas as despesas com a reparação de tais danos.

Parágrafo Único. O sócio ou frequentador acima mencionado ficará responsável pela reparação dos danos que porventura forem causados às dependências do Clube pelas pessoas convidadas por eles.

Art. 42. Para aplicação da pena capitulada no artigo anterior, o Clube providenciará os reparos necessários, mediante a percepção de notas e recibos idôneos, enviando o valor das despesas ao sócio ou ao frequentador responsável, que deverá liquidar a importância no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação respectiva, sob pena de ser considerado em débito para com o Clube, ficando sujeito à pena de eliminação a critério e a juízo do Conselho Deliberativo, sem prejuízo da ação judicial de cobrança pertinente.

CAPÍTULO XVIII

DAS AGRAVANTES E ATENUANTES A SEREM CONSIDERADAS NA APLICAÇÃO DA PENA

Art. 43. Situações agravantes que influenciam na dosagem da aplicação mínima da pena:

- a) Infrator reincidente com registros em seu histórico: suspensão mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Infração cometida com ofensa ou tentativa de ofensa à integridade moral ou física de outrem nas dependências do Clube: suspensão mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Havendo simultaneidade ou conexão entre duas ou mais infrações praticadas em continuidade, a pena deverá ser cumulativa;
- d) Havendo premeditação, a pena será acrescida de mais 30 (trinta) dias;
- e) Causar danos morais ao clube ou a seus dirigentes: pena mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- f) Causar danos materiais ao patrimônio do clube, além da pena administrativa, será imposta a reparação do dano causado.
- g) Se a infração resulta do porte, nas dependências do Clube, de qualquer tipo de arma de fogo, arma branca própria ou imprópria, ou qualquer objeto que por sua natureza seja considerado ilegal, pena mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- h) Se a infração resulta de quem adquirir, guardar, tiver em depósito, trazer consigo para uso pessoal ou para terceiros, drogas ou quaisquer substâncias entorpecentes sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, dentro das dependências do Clube, a pena mínima será de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo ainda, conforme o caso, a pena de eliminação;
- i) Se a infração resulta de desrespeito a qualquer membro da Diretoria Executiva ou de outro Poder Social, funcionários, diretores convidados ou contratados e

colaboradores do Clube quando no exercício de suas funções, a pena mínima será 30 (trinta) dias e máxima de 90 (noventa) dias;

j) Se a infração resulta de prestação de falso testemunho em processo de apuração de infração disciplinar na qualidade de testemunha compromissada, a pena será de 30 (trinta) dias;

k) Se a infração resulta de desobediência às convocações do Conselho Deliberativo para prestar testemunho sobre infrações cometidas nas dependências do Clube, a pena será de 30 (trinta) dias;

l) Se a infração resulta de agressão física a qualquer associado, membro da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, colaboradores ou convidados, a pena mínima será de 180 (cento e oitenta) dias;

m) Se a infração resulta de tentativa de agressão física a qualquer associado, membro da Diretoria Executiva, membros dos Conselhos, colaboradores ou convidados, a pena mínima será de 90 (noventa) dias;

n) Se a infração resulta da cessão a terceiros da senha individual ou de qualquer outra forma de entrada no clube, a pena mínima será de 90 (noventa) dias;

o) Se a infração resulta da entrada, ou ajuda para que terceiros adentrem de forma clandestina nas dependências do clube, a pena mínima será de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo do Clube, ao analisar o caso concreto, respeitará o limite mínimo da pena, podendo em cada caso, dependendo das circunstâncias, aumentar a pena até o limite máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de suspensão, ou impor a pena de Eliminação.

Art. 44. São atenuantes que deverão ser consideradas na dosagem da aplicação da pena:

a) Ser infrator primário;

b) Ter sido a infração cometida em legítima defesa própria ou de terceiros, em estado de necessidade, em estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito;

c) Ter cometido a infração sob coação ou sob violenta emoção após injusta provocação.

CAPÍTULO XIX DO PROCESSO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVO

Art. 45. Verificada a prática de uma infração a ser punida com as penas de suspensão ou de eliminação, lavrar-se-á BOLETIM DE OCORRÊNCIA ADMINISTRATIVO circunstanciado sobre o fato e a natureza da infração cometida pelo sócio ou frequentador, citando o nome dos envolvidos e levado ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

§1º. Esse Conselho, em cautela, levando em consideração a espécie, a natureza e a gravidade da falta **poderá, em casos de falta punida com pena de suspensão ou eliminação,** determinar o afastamento provisório do infrator da frequência às dependências do clube, pelo tempo necessário à apuração da infração em processo

sumário próprio até o julgamento pelo Conselho Deliberativo;

§2º. O Conselho Deliberativo terá, para julgamento das infrações cometidas nas dependências do Clube, o prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso esteja o infrator já suspenso por determinação deste mesmo Conselho.

§3º. O tempo cumprido de suspensão provisória será descontado da pena efetiva eventualmente aplicada.

Art. 46. Determinado ou não o afastamento do infrator pelo Conselho Deliberativo, proceder-se-á a sua notificação, facultando ao Clube usar de qualquer meio de comunicação à sua escolha e critério, inclusive mensagem de texto por WhatsApp, aplicativos de mensagens, e-mail, carta via correios com AR – Aviso de Recebimento, Notificação Cartorial, ou qualquer outro que demonstre o efetivo recebimento pelo infrator, para que venha exercer plenamente o seu direito de defesa em audiência do Conselho Deliberativo do Clube, na forma estabelecida no § 4º e seguintes deste artigo;

a) Exauridos todos os meios anteriores, a notificação será feita por Edital afixado nos quadros de aviso da Associação e, ainda, estando o infrator em lugar incerto e não sabido, ou quando se negar a receber a comunicação pelas formas previstas acima;

b) O Edital não conterà o nome do infrator e sim o seu número de registro (Registro de Sócio).

§1º. Nas infrações cometidas por dependente menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser também comunicado o seu responsável legal, que deverá acompanhá-lo no processo de apuração da infração.

§2º. Constará da notificação: o dia, a hora e o local em que se realizará a reunião do Conselho Deliberativo do Clube para a Audiência de Instrução e Julgamento da infração, e será acompanhada de cópia da ocorrência.

§3º. A Audiência de Instrução e Julgamento não se realizará em tempo inferior a 3 (três) dias contados da data da efetiva notificação ao infrator.

§4º. O infrator poderá pessoalmente, na audiência, oferecer defesa oral ou escrita, bem como produzir qualquer prova lícita, podendo apresentar, no máximo, (2) duas testemunhas que deverão comparecer independentemente de qualquer comunicação por parte do Conselho. O infrator obriga-se a levá-las pessoalmente na referida audiência, se for de seu interesse;

a) Caso a testemunha não compareça à audiência designada, será considerado como desistência por parte de quem a arrolou.

§5º. Na referida audiência, será apresentada a defesa oral ou escrita; as provas materiais, quando houver; ouvidas as testemunhas arroladas, primeiro a de acusação, em seguida a de defesa, sendo que o infrator será ouvido no final, podendo as partes participar da oitiva das testemunhas, porém sem direito à manifestação.

a) Poderá, o autor do fato ou a vítima, requerer a saída da sala de audiências da parte contrária, caso se sinta constrangido com sua presença;

b) Poderá a testemunha requerer a saída da sala de audiência de quaisquer das

partes envolvidas, caso se sinta constrangida com a sua presença.

§6º. Em nenhuma hipótese os funcionários do Clube poderão ser arrolados como testemunhas pelos processados, podendo ser ouvidos apenas como informantes do clube ou como autores da lavratura da ocorrência para confirmar, ou não, os fatos narrados e para prestarem outros esclarecimentos.

§7º. O infrator que deixar de comparecer à audiência será considerado revel, reputando-se como verdadeiros os fatos narrados no Boletim de Ocorrência, passando imediatamente o Conselho Deliberativo a julgar o caso definitivamente em uma única instância;

§8º. Finda a instrução, o infrator poderá fazer alegações finais, orais ou por escrito, pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

a) Em seguida, o Conselho Deliberativo se reunirá a portas fechadas, sem a presença das partes e ou de seus representantes, e passará a julgar o caso, absolvendo o réu da imputação que lhe é feita ou condenando-o e imputando-lhe as penalidades previstas neste Estatuto, cuja decisão será dada em única instância e comunicada ao infrator pelas formas previstas no *caput* deste artigo, exceto nos casos de eliminação que têm previsão própria de continuidade;

§9º. Todos os atos praticados na audiência deverão ser reduzidos a termo na Ata de Audiência, inclusive a decisão final, que deverá ser fundamentada, ainda que sucintamente.

§10º. A audiência poderá ser gravada por meio eletrônico - gravação audiovisual que será armazenada em CD, drive ou mídia conveniente. As partes e testemunhas deverão ser informadas sobre a gravação antes de seu início e autorizarem o uso de imagem e de voz, não sendo possível a utilização das imagens para finalidades diversas das previstas no processo, sob pena de o tratamento ser considerado ilegal, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO XX DO RESGATE DAS QUOTAS

Art. 47. Aos sócios eliminados por força do art. 38, alínea “d” será observado o seguinte procedimento:

§1º. Ao completar o 5º (quinto) mês de inadimplência com suas mensalidades, o sócio será notificado para que providencie a quitação dos seus débitos, facultando ao Clube usar de qualquer meio de comunicação à sua escolha e critério, inclusive através de mensagem de texto via WhatsApp, aplicativo de mensagens, e-mail, carta via correios com AR – Aviso de Recebimento –, Notificação Cartorial ou qualquer outro meio que comprove o efetivo recebimento pelo sócio e, em caso de exauridas todas as formas anteriores ou, ainda, quando estiver em lugar incerto e não sabido, por Edital afixado nos quadros de aviso da Associação.

a) O Edital não conterà o nome do sócio, e sim o seu número de registro (Registro de Sócio).

§2º. A Quota do sócio inadimplente será utilizada como garantia para

adimplemento das obrigações contraídas com o Clube, não podendo ser transferida enquanto não integralizada ou quitada a totalidade dos débitos existentes.

§3º. Após o procedimento previsto no §1º, decorridos 12 (doze) meses e não havendo quitação do débito, poderá a Diretoria proceder o resgate da referida Quota e incorporá-la ao patrimônio da associação, como forma de quitação total do débito.

§4º. A Quota resgatada poderá ser comercializada da forma como a Diretoria julgar conveniente.

§5º. O Sócio eliminado por força da alínea “d” do art. 38, poderá reingressar aos quadros sociais do Clube a qualquer momento, desde que adquira um novo título.

CAPÍTULO XXI DOS PODERES DO CLUBE

Art. 48. São poderes do Clube:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Deliberativo;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria Executiva.

Art. 49. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios Quotistas, em dia para com a Associação, desde que não estejam cumprindo qualquer penalidade prevista em Estatuto.

Art. 50. O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos entre eles na primeira reunião após a posse de seus membros.

Art. 51. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre eles na primeira reunião após a posse de seus membros.

Art. 52. O Piumhi Tênis Clube será administrado por uma Diretoria Executiva eleita e composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro Tesoureiro;
- VI - Segundo Tesoureiro.

§1º. A Associação admite como Assessores do Clube somente os sócios **Quotistas**.

- I - Os Assessores serão convidados pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Os Assessores deverão comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitados.

§2º. A Diretoria Executiva, visando maior eficiência dos trabalhos administrativos, poderá contratar Auditoria Contábil Externa, Assessoria Contábil, Jurídica e de

Imprensa e outras que se fizerem necessárias.

§3º. O PTC não poderá remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados.

CAPÍTULO XXII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 53. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é soberana em suas decisões.

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é constituída por todos os sócios Quotistas que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as restrições previstas em lei e neste Estatuto.

Art. 55. Compete à Assembleia Geral Extraordinária, exclusivamente:

- a) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, por meio de voto direto, secreto e com chapa completa;
- b) Aprovar a reforma do Estatuto da Entidade;
- c) Deliberar sobre a extinção da sociedade ou a sua fusão com outra entidade;
- d) Decidir sobre pedido de *impeachment* de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

Art. 56. As Assembleias Gerais Extraordinárias se realizarão quando:

- a) A Diretoria Executiva julgar conveniente;
- b) Convocadas pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por dois terços de seus membros, para apreciar exclusivamente o pedido de *impeachment* de qualquer um de seus membros;

Art. 57. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 58. A convocação se dará por meio de editais afixados em locais próprios nas dependências das Sedes do PTC, em suas redes sociais e publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Clube.

Art. 59. Constarão dos editais de convocação a ordem do dia e o quórum exigido para a sua deliberação.

Art. 60. Os editais de convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de 8 (oito) dias para Assembleia Geral Ordinária e de 15 (quinze) dias para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 61. O quórum previsto para as Assembleias Gerais Ordinárias que visem a aprovação anual da prestação de contas da Associação, o acolhimento ou a rejeição do parecer do Conselho Fiscal será:

- a) Em primeira convocação com a presença de 50 % mais 1 (um) do total dos sócios aptos a votar;
- b) Não havendo o quórum previsto na alínea acima, a Assembleia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com o número de sócios presentes e aptos para votação.

c) Em ambos os *quóruns*, são exigidos os votos concordes de 2/3 dos presentes.

Art. 62. O quórum previsto para as Assembleias Gerais Extraordinárias que visa Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será:

a) Em primeira convocação com a presença de 50 % mais 1 (um) do total dos sócios aptos para votação.

b) Não havendo o quórum previsto na alínea acima, a Assembleia se reunirá 30 (trinta) minutos após, quando deliberará com o mínimo de 100 sócios aptos para votação.

c) Não se alcançando o quórum mínimo de sócios presentes, e caso necessária nova convocação para outra Assembleia Geral Extraordinária, observar-se-ão as exigências do art. 58.

Art. 63. Em todas as Assembleias, não se alcançando o número mínimo de sócios aptos presentes, será permitida uma tolerância de no máximo 40 (quarenta) minutos após o horário previsto em segunda convocação.

Art. 64. Fica vedado terminantemente o voto por procuração.

Art. 65. O sócio terá direito a apenas um único voto, mesmo que possua mais de um Título Patrimonial (**Quota**).

Art. 66. A Assembleia será aberta pelo Presidente do Conselho Deliberativo que a presidirá, e o serviço de secretaria caberá ao Secretário do Conselho Deliberativo, podendo ser convocados auxiliares para melhor atender a demanda.

a) Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros acima, será convocado o seu substituto legal; e na falta deste, será indicado novo substituto pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 67. Em toda Assembleia, o Secretário do Conselho Deliberativo lavrará ata e assinará juntamente com o Presidente do mesmo Conselho com no mínimo 5(cinco) testemunhas.

Art. 68. A Assembleia somente deliberará sobre os assuntos para os quais foi convocada.

CAPÍTULO XXIII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 69. O Conselho Deliberativo terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros.

Art. 70. O Conselho Deliberativo é composto por 15 (quinze) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário e 1 (um) Segundo Secretário, eleitos entre eles na primeira reunião após a posse dos seus membros eleitos.

§1º. Na primeira reunião a ser realizada pelo novo Conselho Deliberativo, constará em pauta a obrigatoriedade da eleição para o Cargo de Presidente do Conselho, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, pelo período de 04 (quatro) anos, devendo o processo ocorrer por meio de escrutínio secreto e maioria

de votos.

§2º. Os membros eleitos tomarão posse logo após sejam apurados os votos, na mesma reunião.

Art. 71. O Presidente do Conselho Deliberativo, substituirá o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, quando houver necessidade, podendo ainda substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente.

Art. 72. O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

a) Dar posse ao novo Conselho Deliberativo que, por sua vez, dará posse ao Conselho Fiscal;

b) Dar posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva do Clube;

I - Havendo coincidência de data entre a posse do novo Conselho Deliberativo e a da Diretoria Executiva, o Conselho entrante dará posse à nova Diretoria Executiva;

c) Presidir as Assembleias Gerais, na forma do art. 66, do Estatuto, mantendo a ordem das reuniões e suspendendo-as quando julgar necessário;

d) Julgar todos os recursos sobre decisões da Diretoria Executiva e de seu Presidente, no que concerne à interpretação deste Estatuto e do Regulamento Interno do Clube;

e) Convocar, pelo seu Presidente, com a aprovação de dois terços de seus membros, Assembleia Geral Extraordinária, para apreciação e decisão sobre pedido de *impeachment* do Presidente da Entidade ou dos membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

f) Apreciar o pedido de admissão de novos sócios, bem como de autorização à presença para os frequentadores nas dependências do clube, podendo, para isso, fazer as sindicâncias necessárias da vida pregressa do candidato;

g) Julgar todos os processos de infrações disciplinares instaurados contra os sócios e frequentadores infratores, sujeitos às penas de suspensão e eliminação.

h) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimo ou realizar despesa superior a 1000 (mil) vezes o maior valor da mensalidade cobrada do sócio Quotista do Piumhi Tênis Clube, desde que o pagamento de tal empréstimo ou despesa não ultrapasse o mandato vigente, salvo no caso de renegociação de encargos.

i) Aprovar o Regimento Interno do Clube elaborado pela Diretoria Executiva;

j) Autorizar qualquer modificação na estrutura original dos móveis e dos imóveis que compoem o patrimônio desta Associação Recreativa e Social;

k) Autorizar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o aumento ou diminuição do número de quotas do Clube, exigido o voto concorde de 2/3 de seus membros;

l) Propor alterações ou emendas no Estatuto Social.

§1º. Os novos sócios e frequentadores, para serem admitidos, terão ainda que contar com a votação favorável de dois terços dos Conselheiros presentes à reunião.

§2º. O quórum mínimo para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo será de 8 (oito) membros, tanto para a Ordinária quanto para a Extraordinária.

§3º. As propostas reprovadas em reunião deste Conselho poderão novamente ser

apreciadas por este órgão, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da reprovação, havendo pedido expresso do interessado.

Art. 73. O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez por mês, na segunda quinzena, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões do Conselho a cada seis meses, será destituído do cargo, sendo convocado o suplente, obedecida a ordem de suplência, que deverá assinar o termo de posse nos 15 (quinze) dias seguintes à destituição do Conselheiro faltoso.

Art. 74. A data da reunião do mês subsequente será decidida na reunião anterior e constada em ata.

Art. 75. É expressamente vedado a qualquer membro do Conselho Deliberativo ser locatário da associação enquanto exercer o mandato de conselheiro.

CAPÍTULO XXIV DO CONSELHO FISCAL

Art. 76. O Conselho Fiscal terá um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de seus membros, ficando assegurada a sua existência e autonomia.

Art. 77. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, tendo entre os efetivos 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos na primeira reunião após a posse dos seus membros eleitos.

§1º. Na primeira reunião a ser realizada pelo novo Conselho Fiscal, constará em pauta a obrigatoriedade da eleição para o Cargo de Presidente do Conselho e de Secretário, pelo período de 04 (quatro) anos, devendo o processo ocorrer por meio de escrutínio secreto e maioria de votos.

§2º. Os membros eleitos tomarão posse, na mesma reunião, logo após sejam apurados os votos.

Art. 78. O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar e emitir parecer sobre a contabilidade e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças do Clube;

b) Aprovar o balancete trimestral e fixá-lo em local visível a todos os Sócios, bem como publicá-lo no sítio eletrônico oficial do Clube;

c) Solicitar, no mínimo, três orçamentos para quaisquer despesas com compras e contratações de terceiros para prestação de serviços ao clube. Incluindo-se nesta regra quaisquer serviços de reforma, construção e manutenção do patrimônio do Clube.

d) Solicitar o comparecimento do Presidente da Diretoria Executiva, do Tesoureiro e do presidente do Conselho Deliberativo em reunião Ordinária e ou Extraordinária, quando julgar conveniente, a fim de prestarem esclarecimentos sobre as contas apresentadas;

e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária no primeiro semestre do ano, para aprovação ou não, das contas anuais do Clube.

f) Autorizar, juntamente com o Conselho Deliberativo, o aumento ou diminuição

do número de quotas do Clube;

Art. 79. É expressamente vedado a qualquer membro do Conselho Fiscal ser locatário da associação para fins lucrativos, enquanto exercer o mandato de conselheiro, estendendo-se esta regra a seu cônjuge e a seus parentes até terceiro grau.

CAPÍTULO XXV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 80. A Diretoria Executiva terá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 81. A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 82. A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar dos aspectos sociais e financeiros do Clube;
- b) Propor alterações ou emendas no Estatuto Social, baixar Regulamento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo, bem como elaborar Circulares, Portarias e Resoluções que independem de aprovação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno, Circulares, das Portarias, das Resoluções e das determinações da Assembleia Geral;
- d) Convidar diretores e assessores para melhor administração do Clube;
- e) Contratar auditoria externa, assessoria contábil, de imprensa, jurídica ou outras que se fizerem necessárias;
- f) Contratar e demitir empregados e mão-de-obra terceirizada, necessários à execução dos trabalhos exigidos para o perfeito andamento da administração e da gestão da associação e das suas dependências;
- g) Instituir e promover diversões e jogos lícitos, obedecendo às regras constantes dos regulamentos, nomear e contratar com ou sem ônus, pessoas para dirigi-los, caso haja necessidade;
- h) Arrendar ou alugar os salões do Clube, desde que respeitadas as seguintes condições:
 - I - O arrendamento ou aluguel somente poderão ocorrer em datas não coincidentes com as tradicionalmente comemoradas pelo Clube;
 - II - Os contratos de arrendamento, comodato ou alugueis não poderão ultrapassar o prazo de mandato da Diretoria;
- i) Convocar quando julgar conveniente as Assembleias Gerais.
- j) Celebrar convênio junto a órgãos públicos, sociedades privadas, bem como com outras entidades esportivas e sociais para a perfeita utilização e dinamização dos departamentos do Clube.
- k) Instituir cobranças adicionais que venham a ser necessárias, visando complementar despesas do Clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

l) Alugar ou arrendar as piscinas de suas Sedes para aulas de natação ou assemelhadas.

m) Arrendar, se julgar conveniente, a exploração dos serviços de bar, restaurante e lanchonetes, mediante concorrência de no mínimo 3 (três) interessados ou empresas, celebrando o respectivo contrato ao concorrente vencedor, cujo prazo não ultrapassará o mandato da Diretoria da época.

n) Exercer a administração com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos da gestão.

o) Contratar serviços terceirizados para executar quaisquer tipo de trabalho nas dependências de suas Sedes conforme legislação vigente.

Art. 83. A Diretoria se reunirá uma vez por mês, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias.

Art. 84. A Diretoria do Clube fica impedida de prestar informações sobre o procedimento de seus sócios, a não ser por requerimento do próprio associado ou por determinação judicial.

Art. 85. É expressamente vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ser locatário da associação para fins lucrativos, enquanto exercer o mandato de diretor, estendendo-se esta regra a seu cônjuge e a seus parentes até terceiro grau.

CAPÍTULO XXVI DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 86. O Presidente da Diretoria Executiva do PTC terá as seguintes atribuições:

a) Presidir as reuniões da Diretoria;

b) Nomear Coordenadores remunerados como cargo de confiança;

c) Proceder à nomeação dos Diretores convidados;

d) Contratar funcionários e colaboradores terceirizados, bem como dispensá-los;

e) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nas relações oficiais e para com terceiros ou fazer-se representar por delegação especial ou por outro membro da Diretoria;

§1º. O representante legal do Clube responde pessoalmente, com seu patrimônio, por toda e qualquer dívida ou compromissos assumidos em nome da Entidade, quando contrariar as normas estabelecidas neste Estatuto, ficando os sócios isentos de quaisquer responsabilização.

§2º. Havendo participação de outros membros da Diretoria, no ato que originou a dívida ou os compromissos contrários às normas estatutárias, responderão solidariamente com os seus patrimônios, isentando os sócios de quaisquer responsabilidade.

f) Convocar as reuniões da Diretoria;

g) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

h) Resolver todos os casos urgentes, dando conhecimento à Diretoria na primeira

reunião seguinte;

- i) Inspecionar os fundos monetários e o patrimônio do Clube, as compras e as vendas e todas as transações realizadas ou a serem realizadas pela sociedade;
- j) Assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques ou autorizar, por meio de chaves eletrônicas disponíveis, o pagamento das despesas, devendo aplicar os fundos monetários em agências bancárias de sua preferência e nos investimentos que se julgarem convenientes;
- k) Ler e assinar os ofícios, representações e correspondências expedidas pela sociedade;
- l) Inspecionar e assinar os balancetes mensais do Clube;
- m) Apresentar as contas anuais ao Conselho Fiscal;
- n) Promover festas, competições e tudo quanto possa contribuir para o bom nome, divulgação, engrandecimento e progresso do Clube;
- o) Manter a ordem das reuniões, suspendendo-as sempre que julgar conveniente;
- p) Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da sociedade;
- q) Ordenar, por escrito, o pagamento de despesas;
- r) Aplicar as penas de sua competência;
- s) Promover melhoramentos no patrimônio do Clube.

CAPÍTULO XXVII DO VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 87. O Vice-Presidente da Associação terá as seguintes atribuições:

- a) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria;
- b) Dar parecer e votar nas deliberações da Diretoria Executiva;
- c) Auxiliar o Presidente do Clube;
- d) Substituir o Presidente do Clube em todas as suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO XXVIII DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

Art. 88. A Diretoria Executiva é composta também por 02 (dois) secretários.

Art. 89. Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, apresentá-las a considerações e à aprovação dos presentes;
- c) Elaborar, redigir e assinar a correspondência, copiá-la e arquivá-la;
- d) Manter sob sua guarda todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e documentos da sociedade;
- e) Escriturar os seguintes livros:
 - I - Inscrição de Sócios;
 - II - Atas;
 - III - Inventário de Bens da Associação;

IV - Outros cuja aplicação se faça necessária;

f) Fornecer ao tesoureiro, por escrito, a relação dos novos sócios e frequentadores admitidos, para fins de quitação financeira;

g) Publicar na imprensa os avisos e as convocações das Assembleias e os demais que se fizerem necessários;

h) Comparecer a toda as reuniões e apresentar relatório daquilo que lhe competir.

Art. 90. Ao Segundo Secretário compete:

a) Auxiliar o Primeiro Secretário nos trabalhos da secretaria;

b) Substituir o Primeiro Secretário em todas as suas ausências.

CAPÍTULO XXIX DOS TESOUREIROS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 91. A Diretoria Executiva é composta por 02 (dois) tesoureiros.

Art. 92. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e receber toda a renda patrimonial do clube, e conservar sob sua guarda e responsabilidade, em local adequado e próprio ou em instituições bancárias, todos os valores pertencentes à Sociedade;

b) Escriturar o livro de Receita e Despesa e outros que venham a ser adotados na tesouraria;

c) Efetuar, mediante recibos legais, todos os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d) Assinar com o Presidente os cheques, ou autorizar, por meio de chaves eletrônicas disponíveis, o pagamento das despesas e ordens para levantamento do dinheiro da sociedade em depósito;

e) Apresentar mensalmente um balancete, acompanhado de documentos que o comprovem, por ocasião da reunião da Diretoria;

f) Organizar o balanço anual da Receita e das Despesas, Ativo e Passivo da Sociedade, para ser apresentado ao Conselho Fiscal que o colocará à disposição da Assembleia Geral;

g) Fazer a arrecadação das mensalidades até o dia de seu vencimento, ou contratar quem o faça de acordo com a Diretoria;

h) Comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 93. Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro nos serviços da tesouraria;

b) Substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XXX DOS DIRETORES SOCIAIS

Art. 94. Os Diretores Sociais terão as seguintes atribuições:

a) Organizar todas as festas do Clube, submetendo os programas à aprovação da Diretoria Executiva;

- b) Organizar auditórios sobre datas nacionais, concertos, palestras instrutivas, etc.;
- c) Fazer o serviço cerimonial do Clube;
- d) Organizar *buffets*;
- e) Fiscalizar, juntamente com auxiliares nomeados pela Diretoria, os bailes, as festas, as competições nas dependências do Clube, de acordo com as exigências do Regulamento Interno e das normas deste Estatuto;
- f) Comparecer às reuniões da Diretoria, quando convidado;
- g) Comunicar imediatamente ao Presidente da Diretoria Executiva toda e qualquer infração cometida por sócios ou frequentadores em sua área de atuação.

CAPÍTULO XXXI DOS DIRETORES DE ESPORTE

Art. 95. Aos Diretores de Esporte compete:

- a) Dirigir e organizar todos os jogos e eventos esportivos do Clube;
- b) Supervisionar todos os campos e todas as quadras esportivas, bem como as academias, as salas de dança, os ambientes utilizados para a prática de atividades físicas ou esportivas, as embarcações, os flutuantes, os lagos e as piscinas, cuja conservação ficará sob a sua orientação, bem como todos os materiais necessários à prática esportiva;
- c) Organizar escalas para todos os esportes, bem como regulamentos esportivos diversos e que se fizerem necessários de acordo com o Regulamento Interno;
- d) Incrementar e organizar as competições Inter-Clubes em todas as modalidades de esportes desenvolvidas na associação.
- e) Nos termos do RI, O Diretor de esportes deverá sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo todas as demandas relativas à manutenção, conservação e limpeza das áreas de sua atuação, bem como sugerir reformas e construções para melhor atender às necessidades esportivas, podendo, ainda, participar diretamente da escolha dos prestadores de serviços, orçamentos e compras de materiais.

CAPÍTULO XXXII DA ELEIÇÃO

Art. 96. Observar-se-á, para eleição da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, o quórum exigido para a realização da Assembleia Geral Extraordinária prevista no art. 62 deste Estatuto.

Parágrafo Único. As eleições serão convocadas e realizadas em uma das sedes do Clube, de modo transparente e democrático, sendo garantidos, além do disposto em outros dispositivos deste estatuto, um sistema de recolhimento de votos imune à fraude e o acompanhamento da apuração pelos candidatos e pelos meios de comunicação.

Art. 97. Todo o processo eleitoral será de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá presidir a Assembleia e elaborar Normas Supletivas a fim

de normatizar o pleito;

§1º. O serviço de secretaria caberá ao Secretário do Conselho Deliberativo.

§2º. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros acima, será convocado o seu substituto legal, e na falta deste, será indicado novo substituto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por força dos artigos 66 e 72 inciso “c” deste Estatuto.

§3º. O Presidente da Assembleia admitirá fiscais para acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, visando a lisura e a transparência do pleito.

Art. 98. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico, por escrutínio secreto, pessoal e maioria de votos dos sócios com direito a voto.

Art. 99. Para a eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, somente os sócios Quotistas poderão votar e ser votados com direito à reeleição, desde que tenham no mínimo 1 (um) ano de atividade no Clube, a partir da data de admissão, devendo ainda estarem quites com a associação e não estarem cumprindo qualquer penalidade prevista neste Estatuto.

Art. 100. A eleição dos membros da Diretoria Executiva acontecerá a cada período de 03 (três) anos, na 2ª quinzena do mês de novembro, do ano que anteceder o término do mandato dos Diretores em exercício, sendo permitida uma única recondução para o cargo de Presidente.

Art. 101. A eleição para os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e de seus suplentes se realizará de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na 2ª quinzena do mês de novembro, do ano que anteceder o término do mandato dos conselheiros em exercício, sendo permitida a reeleição.

Art. 102. A votação para os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de seus suplentes, havendo coincidência com a eleição para a Diretoria Executiva, deverá ser feita em cédulas separadas.

Art. 103. Qualquer sócio apto a votar poderá reclamar ao Presidente do Conselho Deliberativo contra erros ou omissões e irregularidades no processo eleitoral, devendo, após a apuração, proceder às correções, se necessárias.

Art. 104. A mesa receptora de votos será composta de um presidente e um secretário, designados pelo Presidente da Assembleia, além deste e do Secretário da Assembleia.

Art. 105. Cada votante aporá sua assinatura no livro próprio ou em uma lista devidamente rubricados, qualquer deles, pelo Presidente da Associação, Presidente e Secretário da Assembleia.

Parágrafo Único. Utilizada a lista prevista no *caput* deste artigo, deverá ser ela afixada no referido livro após a sua utilização.

Art. 106. Terminada a votação, proceder-se-á, na sequência, a apuração dos votos pela própria mesa receptora.

Art. 107. Apurados os votos, será lavrado um boletim eleitoral pelo secretário e assinado pelos membros da mesa, que será entregue ao Presidente da Assembleia que proclamará os eleitos.

Art. 108. As cédulas utilizadas, deverão ser guardadas até que se efetive a posse

dos eleitos, para possíveis verificações.

Art. 109. Das decisões da mesa receptora a respeito de impugnações, reclamações ou protestos verificados durante a votação e a apuração, caberá recurso.

§1º. O recurso deverá ser manifestado de imediato a uma junta composta pelo Presidente da Assembleia, 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo indicados pelo próprio Presidente, e pelo Presidente e Secretário da mesa receptadora.

§2º. O recurso deve ser julgado antes da proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO XXXIII DA APRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 110. Os Sócios Quotistas interessados em apresentarem Chapas para concorrerem às eleições do Piumhi Tênis Clube deverão fazê-lo, junto a secretaria do Clube, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico da eleição.

Art. 111. Apresentadas as Chapas, será lavrada ata de apresentação.

Art. 112. Não será permitida a substituição dos membros indicados na Chapa no período de 15 (quinze) dias que antecedem o processo eleitoral.

Art. 113. No ato da apresentação da Chapa, os Sócios que a integrarem deverão estar quites com todas as obrigações para com o Clube e não estar respondendo a nenhuma sanção administrativa.

Art. 114. Somente poderão concorrer e ocupar cargos de Diretoria e Conselhos do Clube os Sócios **Quotistas**, previstos no art. 7º deste Estatuto, residentes no município de Piumhi, que não sejam candidatos e que não ocupem cargos políticos eletivos ou em Diretório, Comissão Provisória ou Executiva de Partido Político, nos **180 (cento e oitenta)** dias antecedentes à apresentação da Chapa concorrente à eleição do PTC.

Art. 115. Os Candidatos a cargo da Diretoria e dos Conselhos deverão apresentar seu currículo social, expedido pelo Conselho Deliberativo com os seguintes documentos:

- a) Ficha Cadastral expedida pela Secretaria do Clube;
- b) Certidão negativa de débito(s) e de feitos (penalidades) expedida pela Secretaria do Clube;
- c) Declaração negativa de cargos políticos eletivos ou em Diretório, Comissão Provisória ou Executiva de Partido Político assinada pelo sócio e, caso já tenham sido filiados a qualquer agremiação partidária, certidão extraída do sítio eletrônico do TRE/TSE com data inferior ao disposto no artigo 113.

Art. 116. Os Sócios que já sofreram penalidades de suspensão, ou que estiverem litigando judicialmente contra o clube, somente poderão concorrer a cargos eletivos na associação após decorridos 02 (dois) anos consecutivos do término do cumprimento da última pena imposta e da data do trânsito em julgado da ação.

Art. 117. Será impedido de concorrer à eleição para Presidente da Diretoria Executiva aquele que já venha ocupando idêntico cargo em outro clube social.

§1º. Ficará impedido de concorrer e ocupar qualquer cargo eletivo no Clube aquele sócio que se enquadrar em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 64 de 1990.

§2º. São inelegíveis para os cargos de presidente e vice-presidente do Clube, no pleito seguinte ao término de seus mandatos, os cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, ou por adoção, dos ocupantes dos referidos cargos.

§3º. É assegurada defesa àqueles cujo direito de participar das eleições for impugnado, cabendo à Junta prevista no art. 109 do Estatuto, o julgamento.

Art. 118. A apresentação da Chapa para o Conselho Deliberativo será acompanhada de uma lista contendo a relação de 10 (dez) sócios para composição dos membros efetivos, bem como os 06 (seis) suplentes.

Parágrafo Único. Os 05 (cinco) demais membros para formação dos 15 (quinze) membros efetivos, serão reeleitos pelos próprios conselheiros, na reunião ordinária do mês que antecede a eleição, para um novo mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 119. A lista da Chapa para concorrer à vaga ao Conselho Fiscal será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 120. A Chapa dos concorrentes à Diretoria Executiva constará os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO XXXIV

DA POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 121. A posse e transmissão de cargos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e de seus suplentes se realizará no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

Parágrafo Único. A solenidade de Posse se realizará, de preferência, na 2ª (segunda) quinzena do mês de Janeiro, do ano posterior às eleições.

Art. 122. No caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, ou vacância de qualquer cargo por qualquer motivo, será chamado a ocupar a vaga o seu substituto legal, observando a ordem de suplência.

Art. 123. Esgotado o número de suplentes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 15 (quinze) dias, com a finalidade de eleger novos membros para completarem os Conselhos ou a Diretoria.

Art. 124. O Sócio eleito para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, que injustificadamente deixar de assinar o termo de posse juntamente com os demais eleitos, terá, após esta data, 15 (quinze) dias consecutivos para fazê-lo, sob pena do seu cargo ser considerado vago e de assumir o seu substituto legal.

Art. 125. O Presidente do Conselho Deliberativo dará posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva do Clube.

Art. 126. Havendo coincidência de data entre a posse do novo Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, o Presidente atual do Conselho Deliberativo dará posse à nova Diretoria Executiva.

Art. 127. Tão logo empossado, o Presidente da Diretoria Executiva dará posse a seus Assessores e Diretores.

CAPÍTULO XXXV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128 . Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será dividido entre os sócios Quotistas, proporcionalmente ao número de títulos que estes possuírem.

Art. 129. As Circulares, as Resoluções e as Portarias serão elaboradas, aprovadas e aplicadas pela Diretoria Executiva, depois de cumpridas as formalidades legais previstas no estatuto e passarão a vigorar após a sua publicação no sítio oficial e no quadro de avisos da secretaria do Clube.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, da mesma forma, somente começará a vigorar depois de cumpridas as formalidades legais previstas neste estatuto e após a sua publicação no sítio oficial e no quadro de avisos da secretaria do Clube.

Art. 130. Os cargos eletivos não serão remunerados.

Art. 131. O Clube, por meio de sua Diretoria Executiva, garantirá a privacidade dos dados dos Associados, de acordo com o estabelecido pela LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, não podendo fornecer nenhuma informação cadastrada, exceto por solicitação ou autorização do associado ou dependente maior de idade, ou determinação judicial;

CAPÍTULO XXXVI DAS DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art.132. O exercício contábil, fiscal e financeiro coincidirá com o ano civil.

§1º. O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria, devendo especialmente o Clube:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros ou arquivos eletrônicos revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, conservação e proteção;

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, e de quaisquer outros atos ou operações realizadas que venham a modificar a situação patrimonial do clube;

III - Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Receita Federal do Brasil.

§2º. Além dos mecanismos de fiscalização e de controle internos definidos neste estatuto, o Clube, visando o controle social, dará publicidade, por meio de seu portal eletrônico, aos dados referentes à movimentação de recursos públicos porventura repassados ao PTC, publicando ainda:

I - Cópia do Estatuto Social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicada.

§3º. Na utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao PTC, o Clube observará os princípios gerais da administração pública, especialmente os da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

§4º. O Presidente da associação deverá seguir todas as orientações da contabilidade interna e das consultorias contábeis contratadas, ficando responsável por qualquer erro ou omissão de informação na escrituração contábil pela não obediência aos preceitos reportados pela contabilidade e pela consultoria contábil, eximindo o contador (a) de quaisquer penalidades e infrações administrativas, civis e penais de atos praticados por culpa exclusiva do Presidente.

CAPÍTULO XXXVII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 133. O Conselho Deliberativo poderá estabelecer normas supletivas para disciplinar os casos omissos deste Estatuto, desde que não abrangidas pelo Código Civil, Regimento Interno ou Portaria, bem como proferir decisões de acordo com analogia, princípios gerais de Direito, costumes e usos da época.

Art. 134. Fica extinta a modalidade SÓCIO EM TRÂNSITO.

Art. 135. As matérias aqui não regulamentadas serão aplicadas em consonância com o Código Civil.

Art. 136. As normas contidas neste Estatuto que por ventura forem consideradas inconstitucionais pelos órgãos competentes, tendo em vista as várias ações em trâmite junto ao Supremo Tribunal Federal e, ainda, as constantes alterações do Código Civil e legislações aplicáveis às associações, automaticamente serão nulas de pleno Direito, prevalecendo, no que couber, os atos praticados em suas vigências.

§1º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, conforme previsto no estatuto e de conformidade com a legislação em vigor, ficando eleito o foro da Comarca de Piumhi-MG para dirimir os litígios não solucionados administrativamente.

Art. 137. Este Estatuto entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário.

7ª Alteração do Estatuto do Piumhi Tênis Clube. Conforme nova redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/06/2025.

Este Estatuto foi revisado pelo Assessor Jurídico do Clube, Dr. João Paulo Barros Vargas, advogado inscrito sob o nº 165.341 na 77ª Subseção da OAB-MG, em atenção ao comando da Lei 8.906/94, art.1º, inciso II, §2º.

Registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade de Piumhi/MG, sob o n.º 2854, às folhas 132/170, do livro A 51.

Presidente da Diretoria Executiva

Sr. Enio Marcos Leal

Presidente do Conselho Deliberativo

Sr. Edson Goulart de Rezende Silva

Presidente do Conselho Fiscal

Sr. João Leite Mourão

Comissão para Revisão do Estatuto

Sr. Enio Marcos Leal;

Sr. Wilton Rezende Santos

Sr. Otaídes Soares Andrade

Sr. Antônio Wellerson Alves

Sra. Elisabeth Lima Costa

Sr. Carlos Roberto Gonçalves

Sr. João Paulo Barros Vargas

Revisão Ortográfica

Srª. Elisabeth Lima Costa

Fizeram parte da Mesa Diretora da Assembleia Geral Extraordinária do dia 26/06/2025.

Presidente da Assembleia: Edson Goulart de Rezende Silva (Presidente do Conselho Deliberativo do PTC)

Secretário da Assembleia: Gasparino dos Santos (Secretário do Conselho Deliberativo do PTC)

Diretoria Executiva do PTC – 2023/2025

Enio Marcos Leal (Presidente)

Wilton Rezende Santos (Vice-presidente)

Otaides Soares Andrade (1º Tesoureiro)
Adinaldo Teixeira da Silva (2º Tesoureiro)
Admilson Lopes de Oliveira (1º Secretário)
Renato Gomes de Souza (2º Secretário)

Conselho Deliberativo – 2023/2026

Membros Efetivos

Ana Maria Araújo Sulzbacher
Antônio Wellerson Alves
Carlos Roberto Gonçalves
Elisabeth Lima Costa
Edson Goulart de Rezende Silva
Fábio Luis Santos
Gasparino dos Santos
Guilherme Leonel Ferreira Rosa
João Batista da Costa
Joaquim dos Reis
Mozar Nunes
Omar da Mota Júnior
Onorvino Júnio Costa
Renê José de Oliveira
Thiago Ferreira de Paula

Suplentes

Andrea Macedo Soares
Eitevaldo Soares Filho
Murilo Gonçalves Oliveira
Luis Carlos Machado
Adauto Alves Costa
Francisco Nésio Costa.

Conselho Fiscal – 2023/2026

Membros Efetivos

Antônio Carlos de Faria
João Leite Mourão
Paulo Régis Ferreira
Valdez Teixeira da Silva
Wemerson Ferreira de Souza.

Suplentes

Matuzalém Miranda Silva;

Aroldo Soares de Moraes
Alaor Teodoro da Silva Júnior
Eduardo de Melo Guerra.